

3 — O preenchimento dos lugares cujos encargos não tenham cabimento nas dotações do Orçamento Geral do Estado só poderá ser efectuado desde que os correspondentes encargos sejam suportados pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Reforma Administrativa, 30 de Dezembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça e Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 301/83

de 25 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 621/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 11 de Março de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal da Escola de Enfermagem
de Calouste Gulbenkian de Lisboa

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
(a) 1	Enfermeiro-director	D
22	Enfermeiro-professor	F
13	Enfermeiro-assistente	G
(b) 13	Enfermeiro-monitor	H ou I
1	Enfermeiro	H, I ou J

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço, nos termos da alínea b) do n.º 7 do artigo 10.º ou da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 1 destes lugares será extinto quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 302/83

de 25 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, criar, no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Construções Escolares, aprovado pela Portaria n.º 149/82, de 2 de Fevereiro, 1 lugar de engenheiro civil assessor, letra C, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, 8 de Março de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que entrou em vigor, em 4 de Fevereiro de 1983, o Acordo, por troca de notas, cujos textos acompanham o presente aviso, entre a República Portuguesa e a República Federal da Alemanha, relativo à substituição de projectos referidos no artigo 1, parágrafo 2, do Acordo de 7 de Março de 1980, celebrado entre os dois Governos.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Fevereiro de 1983. — O Adjunto do Director-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

Lisboa, 4 de Fevereiro de 1983.

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de V. Ex.ª, em que, em referência ao Acordo de 7 de Março de 1980, celebrado entre os nossos dois Governos, me propõe, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Acordo especial:

1 — Os projectos:

«Abastecimento de água em regiões rurais: Viseu, Mangualde e Nelas» e
«Sistema de esgotos em regiões rurais: Minde e Mira de Aire»,